



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Decisão Administrativa de Julgamento de Recurso N° /2023
Processo n° 003294-0567/22-7
Auto de Infração n° 13105/2022

1. RELATÓRIO

1.1. Qualificação do (a) Autuado(a):

Nome/Razão social: Granja Pinheiros Ltda.

CPF/CNPJ: 87.702.528/0001-90

Endereço: Rua da Pedreira n.º 1019 Bairro Linha Imperial

Município: Nova Petrópolis

1.2. Resumo da infração e penalidades:

Data da Constatação: 23.11.2021

Data da lavratura: 26.04.2022

Descrição da infração: Suprimir vegetação nativa objeto de especial preservação (cerca de 3.200 m² de vegetação em estágio médio de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica), não passível de autorização para a supressão. Trata-se de zona rural e o empreendedor não é pequeno produtor rural, sendo o Alvará Florestal Licenciamento n° 023/2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, inválido, pois não atende a legislação vigente. A área a ser embargada está delimitada na Informação Técnica n° 142/2022 - GERSER.

Local da infração: Lat.: -29.35503900 Long.: -51.04874100 - Rua da Pedreira, 600 - Nova Petrópolis

Dispositivo legal que fundamenta a penalidade: Art. 58 do Decreto Estadual 55374/2020.

Penalidades aplicadas: multa simples 700,0000 UPF e embargo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Critérios utilizados para o estabelecimento da multa imposta:

Atenuantes: xxx

Agravantes: Reincidência Genérica

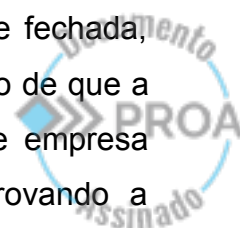
1.3. Histórico e resumo das alegações do recurso

O auto de infração nº 13105/2022 foi recebido no endereço do (a) autuado(a) em sendo apresentada defesa tempestiva ao instrumento de autuação, a qual foi analisada na JJIA Junta de Julgamento de Infrações Ambientais, tendo sido homologada o auto de infração com aplicação da reincidência genérica.

Sobreveio recurso tempestivo à decisão proferida, protocolado em 16/02/2023, no qual o recorrente aduz que no Auto de Infração nº 13105, *“é declarado que o empreendedor possui reincidência genérica, assim gerando agravante para o valor da multa. Conforme Auto de Infração nº 6517 de Processo nº 010975-0567/19-8, disposto em Imagem 01 o empreendimento em nome de Granja Pinheiros LTDA é o de CNPJ nº 87.702.528/0013-24, o qual foi fechado”*. *Requer a redução da multa com a retirada de reincidência. Requer ainda a retirada do embargo devido já ter sido aprovado o projeto de recuperação florestal DAPPF 0295/2022 processo administrativo n.º 7809-05.67 / 22.2.*

2. Fundamentação e Voto

A controvérsia cinge-se no fato de ocorrer a homologação do auto de infração 13105 com aplicação da reincidência genérica em sede julgamento da JJIA. Segundo o autuado, a JJIA não poderia ter realizado a aplicação da reincidência genérica, posto que o órgão ambiental no julgamento utilizou-se para aplicação de reincidência, outra empresa, com CNPJ n.º 87.702.528/0013-24 constante no auto de infração n.º 6517, sendo distinto do CNPJ 87.702528/0001-90 constante no AI 13105 e que conforme alega a recorrente, aquela empresa inclusive encontra-se fechada, assim é distinto do CNPJ n.º 87.702.528/0001-90. Em relação ao argumento de que a filial foi fechada, em consulta ao site da Receita Federal verifica-se que empresa encontra-se ativa, assim rejeito o argumento. Junto documento comprovando a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

consulta na receita federal:

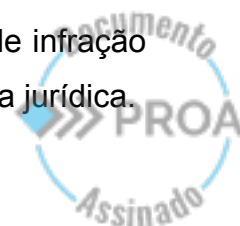
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.702.528/0013-24 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2018
NOME EMPRESARIAL GRANJA PINHEIROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-05 - Produção de ovos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA PEDREIRA	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.150-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA IMPERIAL	MUNICÍPIO NOVA PETROPOLIS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3298-1080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2023 às 14:29:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Para comprovar o entendimento deste relator, conforme a consulta ao site da receita federal, a Granja Pinheiros Ltda – ME, autuada neste auto de infração nº 13.105 é a matriz. Conclusão, uma é matriz outra é filial. A mesma pessoa jurídica.

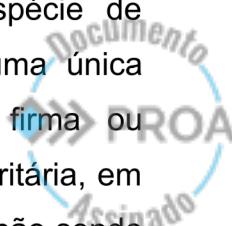




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.702.528/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1981	
NOME EMPRESARIAL GRANJA PINHEIROS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.12-1-01 - Abate de aves 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA PEDREIRA	NUMERO 1019	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.150-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA IMPERIAL	MUNICÍPIO NOVA PETROPOLIS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3298-1080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Sem razão o autuado, além de ativa, a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz. Nessa condição, consiste, conforme doutrina majoritária, em uma universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria, não sendo



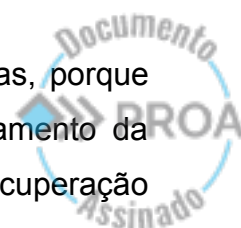


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

sujeito de direitos, tampouco uma pessoa distinta da sociedade empresária. A filial não possui personalidade jurídica, nos termos do artigo 45 do CC *“Artigo 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo”*; e no artigo *“Artigo 969 do CC. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.”* ambos dispositivos do Código Civil, tratando-se somente de um estabelecimento secundário. A filial é um instrumento de que se utiliza o empresário ou sócio para exercer suas atividades. A discriminação do patrimônio da empresa, mediante a criação de filiais, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica, que, na condição de mesma empreendedora, deve responder com todo o ativo do patrimônio social por suas obrigações legais à luz de regra de direito processual prevista no art. 789 do Código de Processo Civil, segundo a qual "o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei". O meio ambiente sendo direito difuso e universal ao qual se quer preservar para presente e futuras gerações; considerando que a Constituição Federal impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de aplicação dos princípios que regem o Direito Ambiental, tais como o de reparação e de prevenção, tendo esta sanção, um claro efeito pedagógico para que a mesma política ambiental seja aplicada em todos os estabelecimentos empresariais do empreendimento. Do exposto, um bem tão fundamental para coletividade, a melhor interpretação é que a filial seja equiparada a matriz, pois é a mesma pessoa jurídica, mantendo-se aplicação da reincidência pelos motivos expostos.

Do Embargo

Suspender as atividades é a mais forte das medidas punitivas, porque paralisa as atividades. Entendo que neste caso em tela, cabe o levantamento da suspensão, posto que o empreendedor já se comprometeu com a recuperação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

ambiental frente o ente estatal, e no equilíbrio de ponderações entendo que é razoável que o empreendimento possa voltar a operar suas atividades. Do exposto, levanto embargo da área, já que o empreendimento fará a compensação florestal mediante plano aprovado pelo Departamento de Biodiversidade.

3. VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto voto pelo seguinte julgamento:

- Procedente o Auto de Infração nº 13105
- Mantida a penalidade de multa nos seus termos originais.
- Levantamento do embargo da área.

Porto Alegre, 05 de abril de 2023.

Christian Kloppenburg
SEMA
(Relator)

O Presidente homologa a decisão:

Maicon Marchezan,
Presidente da JSJR.

Porto Alegre, RS, 05 de abril de 2023.



Nome do documento: Decisao Administrativa Granja Pinheiros Ltda AI13105 -.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Christian Ozório Kloppenburg	SEMA / JSJR / 422161303	11/04/2023 10:17:05
Maicon Marchezan	SEMA / GABINETE / 454795002	11/04/2023 16:50:10

